



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.212 DE 26 DE MAIO DE 2025

FLS: 78

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E O BEM-ESTAR DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - PROJETO DE LEI Nº 18/2025, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada, no Município de Igarapava/SP, a proteção, o bem-estar e os cuidados essenciais aos animais comunitários, considerando como tais aqueles que, mesmo sem um responsável Único e definido, estabelecem vínculos de dependência e afeto com a comunidade em que vivem.

Art. 2º. É vedada a proibição do fornecimento de alimentos, água e demais cuidados essenciais e saúde e ao bem-estar dos animais comunitários em espaços públicos, tais como pragas, parques públicos e demais áreas de uso coletivo no município, e locais privados.

Art. 3º. O Poder Público poderá realocar um animal comunitário em situações específicas, como nos casos em que a vida do animal estiver em risco ou o interesse público assim o exigir, observando-se as disposições acerca de recolhimento de animais previstas na Lei Estadual nº 12.916, de 16 de abril de 2008.

Parágrafo único. A realocação de que trata o caput será realizada, preferencialmente, para local em condições equivalentes ou superiores, garantindo o bem-estar do animal e a continuidade de seus cuidados pela comunidade.

Art. 4º. É assegurado a todo cidadão o direito de fornecer abrigo, alimentação, água e demais cuidados aos animais comunitários, desde que observadas as seguintes condições:

I- Os abrigos, comedouros e bebedouros deverão ser posicionados de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pessoas;

II- Os alimentos e a água fornecidos deverão atender as normas sanitárias e veterinárias vigentes, sendo apropriados para a espécie do animal.



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.212 DE 26 DE MAIO DE 2025

FLS: 79

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º. Os direitos assegurados aos animais comunitários incluem, além daqueles previstos em outras leis:

I - O direito a liberdade locomotiva, compreendida como a liberdade de ir, vir e permanecer nos espaços em que habitualmente ocupem;

II - O direito a vida, a integridade física e psicológica, e ao bem-estar;

III - O direito ao cuidado por membros da comunidade onde vivem;

IV - O direito a abrigo e cuidados em áreas públicas e privadas fornecidos pela comunidade;

V - O direito de ser destinatário de políticas públicas específicas que visem & sua proteção.

Art. 6º. Fica proibida a remoção de um animal comunitário da localidade onde habitualmente se encontra, salvo nos casos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2025.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

VINÍCIUS ANTONIO MACIEL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE